



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	80\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 31:935 — Substitue a redacção da alínea e) do artigo 32.º do decreto-lei n.º 26:117, que reorganiza os serviços do Ministério e promulga diversas disposições acerca dos respectivos funcionários, tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:214.

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba inscrita na alínea d) do n.º 1) do artigo 7.º do orçamento privativo de despesas da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 10:053 — Manda suspender nas tabelas de despesa dos futuros orçamentos das colónias de Cabo Verde e de Timor a inscrição de quaisquer verbas para pagamento de diuturnidades concedidas a funcionários civis e oficiais militares, de analogia com o que se acha determinado em relação às colónias de Angola, Índia e Macau, e designar nas referidas tabelas, relativamente a todas as verbas que sejam inscritas para diuturnidades, uma observação indicativa das datas dos respectivos despachos ou diplomas da concessão.

Ministério da Economia :

Decreto-lei n.º 31:936 — Permite ao Ministro autorizar, durante o corrente ano, que os organismos de coordenação económica utilizem, em determinados casos, o produto dos saldos de gerências anteriores na realização, dentro dos limites das respectivas verbas orçamentais, das despesas de administração e fiscalização previstas no artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:049.

Decreto n.º 31:937 — Autoriza a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma importância à viúva do tenente-coronel Henrique José da Silva Alves, que prestou serviço no Instituto Geográfico e Cadastral, como subsídio referente às despesas de funeral de seu marido.

respectivos quadros permanentes, engenheiros ou architectos de 3.ª classe dos mesmos quadros, aprovados em concurso de promoção à classe immediata, ou por contrato, se existirem vagas dessas classes nos mesmos quadros, entre engenheiros ou architectos de reconhecida competência estranhos aos quadros.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de hoje, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea d) «Pontes» do n.º 1) «De imóveis» do artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», da classe «Despesas com o material», com a importância de 20.000\$, a sair da verba da alínea f) «Outros imóveis» do mesmo número, artigo e classe do orçamento privativo de despesas desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 18 de Março de 1942. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 31:935

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É substituída a redacção da alínea e) do artigo 32.º do decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935, tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:214, de 15 de Janeiro de 1936, pela seguinte:

e) Directores dos serviços externos, engenheiros directores de portos, chefes das divisões de urbanização e do dragagens — em comissão de serviço, entre engenheiros ou architectos de 1.ª ou 2.ª classe dos

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Portaria n.º 10:053

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 26:577, de 8 de Maio de 1936:

1.º Suspender nas tabelas de despesa dos futuros orçamentos das colónias de Cabo Verde e de Timor a inscrição de quaisquer verbas para pagamento de diuturnidades concedidas depois da publicação da presente portaria a funcionários civis e oficiais militares, de analogia com o que se acha determinado em relação às colónias de Angola, Índia e Macau.

2.º Designar nas referidas tabelas, relativamente a todas as verbas que sejam inscritas para diuturnidades,